



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3278 - XIII - Terça, 03 de setembro de 2019

CONVÊNIO SN/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CETEPES – CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO EXTREMO SUL – CONCESSÃO DE ESTÁGIO SEM VINCULO EMPREGATÍCIO.

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SUPROT

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Largo Dom Bosco, nº 44, Centro, CEP 45.985-168, Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TEMÓTEO ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 01.0458.691-07, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.290.775-04, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, Casa nº 6, Condomínio Terras da Bahia, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.994-664, doravante denominada **CONCEDENTE**.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CETEPES – CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.937.065/0001-00, com sede na Avenida Beira Vale, nº 38, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.995-000, neste ato, representada por seu representante legal, por seu representante legal, diretor **PETRÔNIO BONFIM SILVA**, portador do RG nº 02787712-46–SSP/BA, registrado no CPF/MF sob o nº 112299265-34 doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

As partes resolvem celebrar o presente convênio, de comum acordo, que será redigido pela legislação aplicável à matéria, Lei nº 11.788 de 25/09/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando à realização de estágio obrigatório e não obrigatório, a ser concedido pela **CONCEDENTE** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas específicas a cada curso, preparando-os para o trabalho produtivo, nos termos da Lei nº 11.788, publicado no D.O.U. de 26.09.2008 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO

2.1. Para a realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, entre o estudante/estagiário e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do art. 7º, I, art. 10 e art. 16 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

2.2.1. O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, fundamentado e vinculado o presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário e a **CONCEDENTE**.

2.2.2. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SUPROT

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1. Indicar à CONCEDENTE, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

3.1.2. Firmar, como interveniente, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE;

3.1.3. Indicar o Coordenador de Estágio como responsável pelo acompanhamento do estágio durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

3.1.4. Manter a CONCEDENTE informada sobre as diretrizes da política de integração empresa/escola.

3.2. DO CONCEDENTE:

3.2.1. Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência, para divulgação e candidatura dos alunos;

3.2.2. Receber e selecionar os alunos;

3.2.3. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o aluno/estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

3.2.4. Dar oportunidade ao estagiário de auxiliar profissional da área de atuação específica, no sentido de promover a interação teoria e prática.

3.3. DOS ESTAGIÁRIOS:

3.3.1. Cumprir carga horária de estágio, prevista na organização curricular do curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.3.2. Apresentar relatórios das atividades realizadas sempre que solicitados, de acordo com as normas de estágio e de treinamento profissional;

3.3.3. Acatar as normas existentes na instituição em que realiza o estágio ou as atividades, procurando manter a rotina de trabalho e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio vigorará pelo período indeterminado, a contar da data de sua assinatura, até que uma das partes resolva rescindir o presente termo;

4.2. Este Termo de Convênio anula qualquer outro acordo de cooperação para estágio e atividades de vivência profissional, assinado anteriormente.

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SUPROT

CLÁUSULA QUINTA: DOS TERMOS ADITIVOS

5.1. Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos de comum acordo entre as partes.

5.2. O contrato seguro de vida em favor do Estagiário(a), na forma da legislação vigente, contra acidentes pessoais será feito pelo estagiário(a) ou pela concedente de estágio a partir do acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉXTA: DA RESCISÃO

6.1. A Instituição conveniada e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições pela superveniência legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

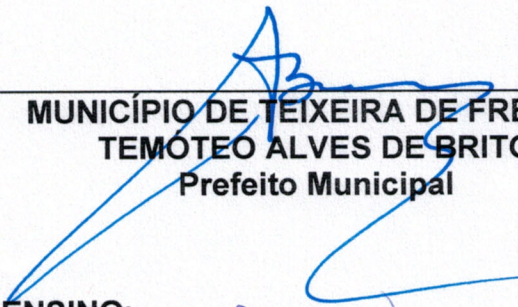
7.1. O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com a instituição conforme artigo 3º da Lei n.º 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

7.2. A CONCEDENTE, a seu livre critério, poderá conceder uma bolsa de complementação educacional, ao estudante absorvido em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido através do Termo de Compromisso.


E por estarem acordadas, assinam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01(uma) para cada qual das partes.

Teixeira de Freitas - BA, 26 de Agosto de 2019.

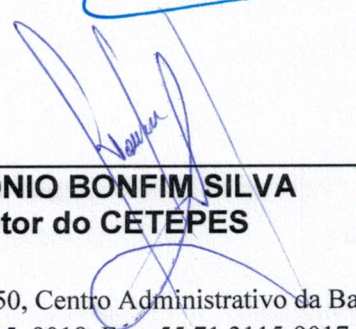
Pelo **CONCEDENTE**:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
TEMOTELO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 03/09/19

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:



Petronio Bonfim Silva
Diretor
Port.5418/2016 D.O 18/05/2016
Centro Terr. de Educ. Prof. do Ext. Sul
Teixeira de Freitas - Bahia

PETRÔNIO BONFIM SILVA
Diretor do CETEPES

Av. Luiz Viana Filho, 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.746-009.
Salvador – Bahia - Brasil. Tel.: 55 71 3115–9018. Fax: 55 71 3115-9017 | www.educacao.ba.gov.br

